



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Educação e Desporto
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa concessionária para prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, destinado ao atendimento das unidades escolares, unidades administrativas e demais instalações vinculadas à Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima – SEED/RR.
- 1.2. O serviço compreenderá o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica, com faturamento mensal, conforme consumo efetivamente medido nas respectivas unidades consumidoras.
- 1.3. O atendimento abrangerá todas as unidades consumidoras vinculadas à SEED/RR, inclusive aquelas que venham a ser incluídas, excluídas ou atualizadas durante a vigência contratual, mediante solicitação da Administração.
- 1.4. Os quantitativos estimados encontram-se descritos no Anexo I deste instrumento, com base no histórico de consumo das unidades atendidas.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e essencial do serviço, bem como da inviabilidade de interrupção do fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados nos tópicos, "necessidade da contratação, item 1." e "estimativa de quantidade, item 6.1.", do Estudo Técnico Preliminar (21100495) deste processo;
- 2.2. A pretensa contratação **está prevista no PCA elaborado no exercício de 2025, para execução em 2026**, conforme cópia da Consolidação e do respectivo DFD anexada nos autos (20157404/21100434).

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

- 3.1. O parcelamento do objeto mostra-se inviável, tendo em vista que o serviço de fornecimento de energia elétrica é prestado por concessionária única na área de concessão, não havendo possibilidade técnica ou jurídica de divisão do objeto entre múltiplos fornecedores.
- 3.2. Ademais, trata-se de serviço público essencial, contínuo e indivisível, cuja execução demanda gestão integrada e unificada, sob pena de comprometer a regularidade e a eficiência do fornecimento.

4. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 4.1. A participação de empresas sob a forma de consórcio não será admitida na presente contratação.
- 4.2. A vedação se justifica pela natureza do objeto, que consiste em serviço público essencial prestado por concessionária exclusiva na área de concessão, caracterizando inviabilidade de competição.
- 4.3. Nesse contexto, a admissão de consórcio não ampliaria a competitividade, tampouco traria benefícios à Administração, sendo medida desnecessária e incompatível com a realidade do mercado fornecedor.
- 4.4. Ademais, a execução do objeto demanda responsabilidade integral por parte da concessionária prestadora do serviço, não sendo adequada sua fragmentação ou compartilhamento entre múltiplas empresas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução consiste na formalização de instrumento contratual para prestação contínua do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas à Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima – SEED/RR.
- 5.2. O fornecimento será realizado de forma ininterrupta, conforme demanda das unidades consumidoras, com faturamento mensal baseado no consumo efetivamente medido.
- 5.3. A solução abrange todo o ciclo de vida do serviço, compreendendo:
 - 5.3.1. disponibilização contínua de energia elétrica às unidades consumidoras;
 - 5.3.2. medição individualizada do consumo por meio de equipamentos apropriados;
 - 5.3.3. emissão de faturas mensais detalhadas por unidade consumidora;

- 5.3.4. manutenção da infraestrutura necessária à distribuição de energia elétrica, de responsabilidade da concessionária;
 - 5.3.5. atendimento técnico e operacional em caso de falhas, interrupções ou irregularidades no fornecimento;
 - 5.3.6. adequação às normas e regulamentos do setor elétrico;
 - 5.3.7. possibilidade de inclusão, exclusão ou alteração de unidades consumidoras durante a vigência contratual.
- 5.4. A solução adotada atende integralmente à necessidade da Administração, considerando a essencialidade do serviço, a inexistência de alternativas viáveis no mercado e a obrigatoriedade de contratação da concessionária responsável pela área de concessão.
- 5.5. A execução deverá observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos reguladores do setor elétrico, garantindo a continuidade, qualidade e segurança do fornecimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários e indispensáveis ao atendimento da necessidade pública, nos termos da legislação vigente.

6.2. Requisitos gerais

6.2.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, garantindo a plena operação das unidades consumidoras da SEED/RR.

6.2.2. A contratada deverá observar integralmente as normas e regulamentos aplicáveis ao setor elétrico, expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

6.2.3. Deverão ser emitidas faturas mensais detalhadas, contendo informações claras quanto ao consumo, tarifas aplicadas e valores cobrados por unidade consumidora.

6.2.4. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e operacional, inclusive para registro de ocorrências e solicitações da Administração.

6.3. Requisitos específicos

6.3.1. Subcontratação não será admitida, em razão da natureza do serviço e da responsabilidade exclusiva da concessionária.

6.3.2. Fica vedada a participação em consórcio, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

6.3.3. Garantia contratual: não será exigida, considerando tratar-se de serviço público essencial prestado por concessionária regulada.

6.4. Sustentabilidade

6.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª edição - da Advocacia Geral da União

6.4.2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL;

6.5. Garantia da contratação

6.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas;

6.5.2. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório;

“A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.”

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D'AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286.

6.6. Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual;

6.7. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação em favor da RORAIMA ENERGIA S/A, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

6.8. A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pelo fato da empresa possuir permissão para distribuição de energia elétrica no estado de Roraima;

6.9. A execução contratual deverá observar, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 31.408-E/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 31.408-E/2021, no que couber.

7.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda de consumo de cada unidade, sendo vedada qualquer interrupção injustificada do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação do setor elétrico.

7.3. Forma de fornecimento

7.3.1. O fornecimento de energia elétrica será realizado de forma contínua, mediante conexão das unidades consumidoras à rede de distribuição

da concessionária.

7.3.2. O serviço será prestado de acordo com as condições técnicas, comerciais e operacionais estabelecidas na regulamentação vigente do setor elétrico.

7.4. Condições de medição e faturamento

7.4.1. O consumo de energia elétrica será apurado por meio de sistema de medição individualizado por unidade consumidora.

7.4.2. O faturamento será realizado mensalmente, com base no consumo efetivamente registrado.

7.4.3. As faturas deverão conter detalhamento suficiente para permitir a conferência dos valores cobrados.

7.5. Condições de continuidade e qualidade

7.5.1. A contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento, observando os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores.

7.5.2. Eventuais interrupções deverão ocorrer apenas nas hipóteses legalmente previstas, como manutenção programada ou situações emergenciais.

7.5.3. A contratada deverá comunicar previamente interrupções programadas, sempre que possível.

7.6. Inclusão e alteração de unidades

7.6.1. A contratada deverá atender às solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de unidades consumidoras durante a vigência contratual.

7.6.2. As alterações deverão ser processadas sem prejuízo à continuidade do fornecimento.

7.7. Garantias e suporte técnico

7.7.1. A contratada deverá garantir a adequada prestação do serviço, responsabilizando-se pela manutenção da rede de distribuição sob sua gestão.

7.7.2. Deverá ser disponibilizado atendimento técnico para solução de falhas, interrupções ou irregularidades no fornecimento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 31.408-E/2021, no que couber;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);

8.5. Fiscalização:

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.6. Fiscalização Técnica:

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII);

8.7. Fiscalização Administrativa:

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022);

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV);

8.8. Gestor do Contrato:

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II);

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III);

8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X);

8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratações e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI);

8.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

8.9. Contratado:

8.9.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.9.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.9.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.9.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.9.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

8.9.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.2.1. o prazo de validade;

9.1.2.2. a data da emissão;

9.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.2.4. o período de consumo/faturamento;

9.1.2.5. o valor a pagar;

9.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por

igual período, a critério do contratante;

9.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.8. Havendo o efetivo fornecimento de energia elétrica, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.1.9. Os procedimentos deverão observar, no que couber, o Decreto Estadual nº 31.408-E/2021 e a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.3.5. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação dessa condição.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção

10.1.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de serviço público prestado por concessionária exclusiva.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será o de fornecimento contínuo, com faturamento mensal baseado no consumo efetivamente apurado nas unidades consumidoras.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:

10.3.1.1. SICAF;

10.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

10.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.3.2. A consulta será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente.

10.3.3. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude.

10.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente à eventual negativa de contratação.

10.3.5. Atendidas as condições, a habilitação será verificada por meio do SICAF ou documentação equivalente.

10.3.6. É dever do contratado manter atualizada sua documentação.

10.3.7. Não serão aceitos documentos com CNPJ/CPF divergentes, salvo hipóteses legalmente admitidas.

10.3.8. Em caso de matriz e filial, os documentos deverão observar a compatibilidade conforme a legislação vigente.

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. Contrato de concessão ou instrumento equivalente que comprove a delegação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

10.4.2. Atos constitutivos da empresa, devidamente atualizados.

10.4.3. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal

10.4.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal.

10.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

10.5.3. Prova de regularidade com o FGTS;

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, quando aplicável;

10.5.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.6. Disposições específicas do objeto

10.6.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica critério de julgamento de proposta, uma vez que os valores são definidos por tarifas reguladas pelo setor elétrico.

10.6.2. A contratação será realizada junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de atendimento, caracterizando inviabilidade de competição.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.956.193,71 (dezesesseis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil cento e noventa e três reais e setenta e um centavos)**;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Classificação funcional programática: **04.122.010.4111**,

12.2. Natureza da despesa: **339039**,

12.3. fonte: **1500**,

12.4. Cód. Acomp. **1001**.

13. TIPO DE EMPENHO

13.1. Estimativo.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021;

14.6. Adquirir para toda nova ligação de energia que porventura venha a surgir, o material elétrico necessário para proteção do medidor, modelo padrão RORAIMA ENERGIA S/A, realizando ainda o pagamento pelos serviços necessários da ligação;

14.7. Pagar mensalmente pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no contrato, correlacionado ao fornecimento de energia elétrica, de acordo com a tabela vigente;

14.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas neste Termo e no Contrato;

14.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de energia, fixando prazo para a sua correção;

14.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade contratada;

14.13. Liberar o local, quando necessário, e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, para execução dos serviços solicitados;

14.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, durante a execução de algum serviço;

14.15. Exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal uniformizado nas dependências da SEED e onde mais for necessário;

14.16. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/fatura e documentos de cobrança;

14.17. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

14.18. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora;

- 14.19. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Contratado;
- 14.20. Consultar o Contratado quanto ao aumento da carga instalada na unidade consumidora e exigir a elevação da potência disponibilizada, quando houver a necessidade;
- 14.21. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.22. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
- 14.23. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.25. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 14.26. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 14.27. Notificar os emitentes das garantias de execução, quando aplicável, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 14.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.29. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.30. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.33. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.35. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 14.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.44. Fornecer com regularidade energia elétrica, para as unidades consumidoras, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 14.45. Comunicar previamente a SEED as paralisações programadas para manutenção do sistema de energia elétrica, de forma a permitir o prévio planejamento com relação à falta da energia.
- 14.46. Entregar mensalmente no endereço ou e-mail as faturas de responsabilidade da SEED, pelo fornecimento da energia do imóvel;
- 14.47. Publicar, nos órgãos de imprensa, as alterações ocorridas em sua estrutura tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza;

- 14.48. Atender as solicitações da SEED, acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e proceder às alterações justificadas;
- 14.49. Deslocar, por sua conta e risco, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de qualquer serviço;
- 14.50. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto, mão de obra de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assim como os materiais e equipamentos necessários à segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços, atendendo as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, em vista o risco que o tipo de serviço oferece;
- 14.51. Apresentar à SEED, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de serviços os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.52. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEED, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso, e relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços de manutenção ou fornecimento de energia;
- 14.54. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;
- 14.55. Reparar ou substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços, o mesmo venha a ser danificado, sem qualquer ônus para a SEED.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 155, no que couber.
- 15.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:
- 15.2.1. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 15.2.2. não manter as condições de habilitação durante a execução contratual;
- 15.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.3. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
- 15.3.1. advertência;
- 15.3.2. multa, na forma prevista no contrato;
- 15.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.4. A aplicação das sanções observará:
- 15.4.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 15.4.2. os danos causados à Administração;
- 15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.4.4. os antecedentes do contratado;
- 15.5. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme previsto na legislação vigente.
- 15.7. Na aplicação das sanções, serão observadas as disposições do Decreto Estadual nº 31.408-E/2021, no que couber.

16. ANEXO

- 16.1. RELAÇÃO DAS UNIDADES

DIGITADO POR:

(Assinatura eletrônica)
LUIZA REIS CARVALHO

Gerente de Núcleo
Decreto Nº 588-P de 2024/SEED/GAB.

REVISADO POR:***NOTA:**

O presente ETP e Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este DGP proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
ALIANE CAROLINE FREITAS CAETANO
Diretora do Departamento de Gerência de Processos - DGP

REVISADO POR E APROVADO:

(Assinatura Eletrônica)
LOURENÇO CASTRO DOS REIS JÚNIOR
Diretor do Departamento de Logística/SEED/DELOG
Port. Nº 2595-P de 2025/SEED/GAB.

APROVAÇÃO:

(assinatura eletrônica)
EDSON MENDONÇA FERREIRA
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional - SAGSE/SEED
Decreto nº. 934-P de 11 de Junho de 2025

ANEXO I
RELAÇÃO DAS UNIDADES

N.O	MUNICÍPIO	ESCOLA/SETOR	LOCALIDADE/COMUNIDADE	UC
1	ALTO ALEGRE	SEED CREI KURUACHI	BARATA	508830-5
2	ALTO ALEGRE	SEED EE DESEMBARGADOR SADOC PEREIRA	SEDE	508628-0
3	ALTO ALEGRE	SEED EE DEUCY BARRETO DE SOUZA	VILA REISLÂNDIA	546931-7
4	ALTO ALEGRE	SEED EE MARIA FRANCISCA DA COSTA MORAES	VILA SÃO SILVESTRE	508940-9
5	ALTO ALEGRE	SEED EE PROF. GERALDO DA SILVA PINTO	SEDE	167593-1
6	ALTO ALEGRE	SEED EE PROF. GERALDO DA SILVA PINTO - QUADRA	SEDE	508631-0
7	ALTO ALEGRE	SEED EE RUI BARBOSA	VILA TAIANO	147843-5
8	ALTO ALEGRE	SEED EEI ANTONIO DIAS SOUZA CRUZ	PIUM	544048-3
9	ALTO ALEGRE	SEED EEI ANTONIO DIAS SOUZA CRUZ - QUADRA	PIUM	523440-9
10	ALTO ALEGRE	SEED EEI EURICO MANDULÃO	RAIMUNDÃO	166259-7
11	ALTO ALEGRE	SEED EEI EURICO MANDULÃO - PROVISÓRIO	RAIMUNDÃO	152991-9
12	ALTO ALEGRE	SEED EEI GERALDO JULIÃO	ANTA II	548266-6
13	ALTO ALEGRE	SEED EEI HERMENEGILDO SAMPAIO	BARATA	549252-1
14	ALTO ALEGRE	SEED EEI MACHADO DE ASSIS	ANTA I	548267-4
15	ALTO ALEGRE	SEED EEI MARECHAL CÂNDIDO RONDON	BOQUEIRÃO	547537-6
16	ALTO ALEGRE	SEED EEI MARECHAL CÂNDIDO RONDON - QUADRA	BOQUEIRÃO	174714-2
17	ALTO ALEGRE	SEED EEI PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	LIVRAMENTO	523305-4
18	ALTO ALEGRE	SEED EEI RIACHUELO	SUCUBA	151659-0
19	ALTO ALEGRE	SEED EEI RIACHUELO - QUADRA - PROVISÓRIO/TENDAS	SUCUBA	544811-5
20	ALTO ALEGRE	SEED CAMPO DE FUTEBOL	BARATA	549255-6

21	ALTO ALEGRE	SEED CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	BOUQUEIRÃO	205528-7
22	ALTO ALEGRE	SEED CASA DE APOIO	BARATA	538527-0
23	ALTO ALEGRE	SEED CASA DE APOIO	VILA TAIANO	551149-6
24	ALTO ALEGRE	SEED CASA DE APOIO	VILA TAIANO	521955-8
25	ALTO ALEGRE	SEED CASA DE APOIO	VILA TAIANO	551148-8
26	ALTO ALEGRE	SEED CASA DE APOIO	BARATA	538526-1
27	ALTO ALEGRE	SEED GINÁSIO DE ESPORTE	SEDE	508629-9
28	ALTO ALEGRE	SEED PARQUE AQUÁTICO	SEDE	217825-7
29	ALTO ALEGRE	SEED QUADRA DE ESPORTE COBERTA	SEDE	516444-3
30	AMAJARÍ	SEED CREI NOEMIA PERES	MANGUEIRA	147035-3
31	AMAJARÍ	SEED EE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	VILA TRAIRÃO	521492-0
32	AMAJARÍ	SEED EE OVÍDIO DIAS DE SOUZA	SEDE	513671-7
33	AMAJARÍ	SEED EEI AGRÍCOLA PACHECO	OURO	543054-2
34	AMAJARÍ	SEED EEI ALMIRANTE BARROSO	URUCURI	541062-2
35	AMAJARÍ	SEED EEI ARTUR CAVALCANTE	GARAGEM	545291-0
36	AMAJARÍ	SEED EEI EDMILSON COELHO DE AGUIAR	MUTAMBA	550874-6
37	AMAJARÍ	SEED EEI FAUSTINO RIBEIRO SALDANHA	JURACI	541100-9
38	AMAJARÍ	SEED EEI INÁCIO MANDULÃO	ANINGAL	190265-2
39	AMAJARÍ	SEED EEI JOÃO CUSTÓDIO PERES	ANARO	231580-7
40	AMAJARÍ	SEED EEI JOSÉ DO PATROCÍNIO	PONTA DE SERRA	543119-0
41	AMAJARÍ	SEED EEI MARIA LUIZA DA SILVA	LEÃO DE OURO	195752-0
42	AMAJARÍ	SEED EEI ROMEU CRISPIM	CAJUEIRO	545262-7
43	AMAJARÍ	SEED EEI SANTA LUZIA	VILA TRÊS CORAÇÕES	524262-2
44	AMAJARÍ	SEED EEI TOBIAS BARRETO	MANGUEIRA	541181-5
45	AMAJARÍ	SEED EEI TUXAUA MANOEL HORÁCIO	GUARIBA	556044-6
46	AMAJARÍ	SEED EEI TUXAUA RAIMUNDO TENENTE	ARACÁ	186103-4
47	AMAJARÍ	SEED CASA DE APOIO	VILA TRES CORAÇÕES	171570-4
48	AMAJARÍ	SEED CASA DE APOIO	VILA TRES CORAÇÕES	533868-9
49	BOA VISTA	SEED EE 13 DE SETEMBRO	13 DE SETEMBRO	41543-0
50	BOA VISTA	SEED EE AMÉRICA SARMENTO RIBEIRO	PINTOLÂNDIA	41622-3
51	BOA VISTA	SEED EE ANA LIBÓRIA	MECEJANA	73450-0
52	BOA VISTA	SEED EE AYRTON SENNA DA SILVA	ESTADOS	41198-1
53	BOA VISTA	SEED EE BARÃO DE PARIMA	CALUNGÁ	233806-8
54	BOA VISTA	SEED EE BARÃO DE PARIMA	CALUNGÁ	41548-0
55	BOA VISTA	SEED EE BURITI	BURITI	41567-7
56	BOA VISTA	SEED EE CARANÃ	JARDIM FLORESTA	41345-3
57	BOA VISTA	SEED EE CARANÃ - QUADRA - DESLIGADO	JARDIM FLORESTA	65122-2
58	BOA VISTA	SEED EE CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	PRICUMÃ	41542-1
59	BOA VISTA	SEED EE DOM JOSÉ NEPOTE	PRICUMÃ	41204-0
60	BOA VISTA	SEED EE EUCLIDES DA CUNHA	CENTRO	41604-5
61	BOA VISTA	SEED EE FAGUNDES VARELA	NOVA CIDADE	41265-1
62	BOA VISTA	SEED EE GENERAL PENHA BRASIL	APARECIDA	41193-0
63	BOA VISTA	SEED EE GIRASSOL	BURITI	41220-1
64	BOA VISTA	SEED EE GONÇALVES DIAS	CANARINHO	41546-4
65	BOA VISTA	SEED EE IRMÃ MARIA TEREZA PARODI	CIDADE SATÉLITE	137354-4
66	BOA VISTA	SEED EE JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	CARANÃ	41620-7
67	BOA VISTA	SEED EE LOBO D'ALMADA	CENTRO	41528-6
68	BOA VISTA	SEED EE LUIZ RIBEIRO DE LIMA	JARDIM EQUATORIAL	41375-5
69	BOA VISTA	SEED EE LUIZ RITTLER BRITTO DE LUCENA	NOVA CIDADE	62685-6
70	BOA VISTA	SEED EE MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	ASA BRANCA	41222-8
71	BOA VISTA	SEED EE MARIA RAIMUNDA MOTA ANDRADE	PINTOLÂNDIA	57656-5
72	BOA VISTA	SEED EE MARIA SÔNIA DE BRITO OLIVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS	41235-0
73	BOA VISTA	SEED EE MARIA SÔNIA DE BRITO OLIVA - QUADRA	SENADOR HÉLIO CAMPOS	100036-5
74	BOA VISTA	SEED EE MÁRIO DAVID ANDREAZZA	CAIMBÉ	41242-2
75	BOA VISTA	SEED EE MÁRIO DAVID ANDREAZZA - QUADRA	CAIMBÉ	41243-0
76	BOA VISTA	SEED EE MONTEIRO LOBATO	CENTRO	41529-4
77	BOA VISTA	SEED EE OLAVO BRASIL FILHO	CENTRO	41295-3
78	BOA VISTA	SEED EE OSWALDO CRUZ	CENTRO	41561-8
79	BOA VISTA	SEED EE OSWALDO CRUZ - ALUGADO	CENTRO	3757-5
80	BOA VISTA	SEED EE PASTOR FERNANDO GRANGEIRO DE MENEZES	CARANÃ	64534-6
81	BOA VISTA	SEED EE PEDRO ELIAS ALBUQUERQUE	JÓQUEI CLUBE	41298-8
82	BOA VISTA	SEED EE PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	PRES. TANCREDO NEVES	41228-7
83	BOA VISTA	SEED EE PROF. ANTONIO CARLOS DA SILVA NATALINO	JÓQUEI CLUBE	41576-6
84	BOA VISTA	SEED EE PROF. ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	JARDIM FLORESTA	41541-3
85	BOA VISTA	SEED EE PROF. CAMILO DIAS	LEBERDADE	41205-8
86	BOA VISTA	SEED EE PROF. CARLO CASADIO	CINTURÃO VERDE	57135-0
87	BOA VISTA	SEED EE PROF. HILDEBRANDO FERRO BITENCOURT	SÃO FRANCISCO	41166-3

88	BOA VISTA	SEED EE PROF. HILDEBRANDO FERRO BITENCOURT - QUADRA	SÃO FRANCISCO	41164-7
89	BOA VISTA	SEED EE PROF. JACEGUAI REIS CUNHA	ASA BRANCA	41283-0
90	BOA VISTA	SEED EE PROF. SEVERINO GONÇALO GOMES CAVALCANTE	SILVIO BOTELHO	57883-5
91	BOA VISTA	SEED EE PROF. VOLTAIRE PINTO RIBEIRO	SILVIO LEITE	41373-9
92	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª ANTONIA COELHO DE LUCENA	SILVIO LEITE	41625-8
93	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA	PRES. TANCREDO NEVES	65196-6
94	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª CONCEIÇÃO DA COSTA E SILVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS	63584-7
95	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª DIVA ALVES DE LIMA	SÃO FRANCISCO	41160-4
96	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª ELZA BREVES DE CARVALHO	CIDADÃO	73322-9
97	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª ELZA BREVES DE CARVALHO - ALUGADO	CIDADÃO	36575-0
98	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª ELZA BREVES DE CARVALHO - ALUGADO	CIDADÃO	66192-9
99	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª FRANCISCA ÉLZIKA DE SOUZA COELHO	MECEJANA	41174-4
100	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª MARIA DAS NEVES REZENDE	ASA BRANCA	41224-4
101	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª MARIA DE LOURDES NEVES	PINTOLÂNDIA	41623-1
102	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª MARIA DE LOURDES NEVES - QUADRA - DESLIGADO	PINTOLÂNDIA	97772-1
103	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª MARIA NILCE MACÊDO BRANDÃO	CAUAMÉ	41347-0
104	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª RAIMUNDA NONATO FREITAS DA SILVA	SANTA TEREZA	41237-6
105	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª VANDA DA SILVA PINTO	SANTA LUZIA	51378-4
106	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª VANDA DA SILVA PINTO - QUADRA	SANTA LUZIA	136509-6
107	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª VITÓRIA MOTA CRUZ	PARAVIANA	41560-0
108	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª WANDA DAVID AGUIAR	RAIAR DO SOL	41233-3
109	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª WANDA DAVID AGUIAR - QUADRA	RAIAR DO SOL	59960-3
110	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª MARIA DAS DORES BRASIL	13 DE SETEMBRO	41211-2
111	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª MARIA DOS PRAZERES MOTA	SANTA TEREZA	41236-8
112	BOA VISTA	SEED EE PROF.ª MARIA DOS PRAZERES MOTA - QUADRA	SANTA TEREZA	64735-7
113	BOA VISTA	SEED EE SÃO JOSÉ	CENTRO	41181-7
114	BOA VISTA	SEED EE SÃO VICENTE DE PAULA	SÃO VICENTE	41184-1
115	BOA VISTA	SEED EE SENADOR HÉLIO CAMPOS	SILVIO LEITE	41571-5
116	BOA VISTA	SEED EE SENADOR HÉLIO CAMPOS - QUADRA	SILVIO LEITE	76010-2
117	BOA VISTA	SEED EE ULYSSES GUIMARÃES	SILVIO BOTELHO	41371-2
118	BOA VISTA	SEED PRÉDIO CADAH/S	SÃO FRANCISCO	41167-1
119	BOA VISTA	SEED PRÉDIO CEEP	CARANÃ	89062-6
120	BOA VISTA	SEED PRÉDIO CEFORR	SÃ VICENTE	41548-0
121	BOA VISTA	SEED PRÉDIO DAE 1	CAIMBÉ	00822-2
122	BOA VISTA	SEED PRÉDIO DAE 2	CAIMBÉ	00821-4
123	BOA VISTA	SEED PRÉDIO DIMAT	CAIMBÉ	41246-5
124	BOA VISTA	SEED PRÉDIO DIMAT - DEPÓSITO 1 - ALUGADO	CENTRO	03565-3
125	BOA VISTA	SEED PRÉDIO DIMAT - DEPÓSITO 2 - ALUGADO	CENTRO	188687-8
126	BOA VISTA	SEED PRÉDIO DIMAT - DEPÓSITO 4 - ALUGADO	DISTRITO INDUSTRIAL	94730-0
127	BOA VISTA	SEED PRÉDIO DIMAT - DEPÓSITO 5	CAIMBÉ	43314-4
128	BOA VISTA	SEED PRÉDIO JOSÉ WICKERT	PRICUMÃ	41155-8
129	BOA VISTA	SEED PRÉDIO MARIA DA GLÓRIA	SÃO FRANCISCO	41194-9
130	BOA VISTA	SEED PRÉDIO O PESCADOR	SÃO PEDRO	41161-2
131	BOA VISTA	SEED PRÉDIO PRINCESA ISABEL	CENTRO	41186-8
132	BOA VISTA	SEED PRÉDIO SEDE ADMINISTRATIVA	CENTRO	41552-9
133	BOA VISTA	SEED PRÉDIO SEDE PEDAGÓGICO	CENTRO	62698-8
134	BOA VISTA	SEED CAMPO DE FUTEBOL DO CARECA	CARANÃ	64925-2
135	BOA VISTA	SEED GINÁSIO POLIESPORTIVO PINTOLÂNDIA	PINTOLÂNDIA	86230-4
136	BOA VISTA	SEED CAMPO DE FUTEBOL REI PELÉ	PINTOLÂNDIA	69737-0
137	BOA VISTA	SEED CASA DE APOIO ESTUDANTES	ASA BRANCA	41291-0
138	BOA VISTA	SEED ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO CANARINHO	CANARINHO	92668-0
139	BOA VISTA	SEED ESTÁDIO DE FUTEBOL CANARINHO	CANARINHO	41562-6
140	BOA VISTA	SEED ESTÁDIO DE FUTEBOL RIBEIRÃO	CAIMBÉ	58816-4
141	BOA VISTA	SEED GINÁSIO POLIESPORTIVO PRESIDENTE TANCREDO NEVES	PRES. TANCREDO NEVES	41626-6
142	BOA VISTA	SEED GINÁSIO POLIESPORTIVO SENADOR HÉLIO CAMPOS	SENADOR HÉLIO CAMPOS	41190-6
143	BOA VISTA	SEED PARQUE ANAUÁ 1 (TOBOGAN) - DESLIGADO	ESTADOS	41534-0
144	BOA VISTA	SEED PARQUE ANAUÁ 2 (CHURRASQUEIRAS)	ESTADOS	41536-7
145	BOA VISTA	SEED PARQUE ANAUÁ 3 (PORTÃO PRINCIPAL)	ESTADOS	41537-5
146	BOA VISTA	SEED PARQUE ANAUÁ 4 (CIPA)	ESTADOS	136774-9
147	BOA VISTA	SEED PARQUE ANAUÁ 5 (KARTÓDROMO)	ESTADOS	137668-3
148	BOA VISTA	SEED PARQUE AQUÁTICO CARANÃ	CARANÃ	41619-3
149	BOA VISTA	SEED PRAÇA INTERATIVA JOSÉ RENATO HADDAD	ESTADOS	200694-4
150	BOA VISTA RURAL	SEED EE ALBINO TAVARES	MONTE CRISTO	94180-8
151	BOA VISTA RURAL	SEED EE NILO JOSÉ DE MELO	VILA PASSARÃO	109832-2
152	BOA VISTA RURAL	SEED EEI ADOLFO RAMIRO LEVI	SERRA DA MOÇA	110748-8

153	BOA VISTA RURAL	SEED EEI ANGÉLICO PEREIRA	TIGRE	162662-0
154	BOA VISTA RURAL	SEED EEI ATANÁZIO MOTA	LAGO GRANDE	140746-5
155	BOA VISTA RURAL	SEED EEI DAVI DE SOUZA	VISTA NOVA	114374-3
156	BOA VISTA RURAL	SEED EEI HOMERO CRUZ	MAUIXI	202223-0
157	BOA VISTA RURAL	SEED EEI ÍNDIO DIONÍSIO FIGUEIREDO	MILHO	167567-2
158	BOA VISTA RURAL	SEED EEI ÍNDIO JOSÉ ALEIXO ANGELO	SERRA DO TRUARÚ	110790-9
159	BOA VISTA RURAL	SEED EEI LINO AUGUSTO DA SILVA	CAMPO ALEGRE	114370-0
160	BOA VISTA RURAL	SEED EEI PAULO AUGUSTO DA SILVA	DAROURA	162657-4
161	BOA VISTA RURAL	SEED EEI PROF. GENIVAL THOMÉ MACUXI	VISTA ALEGRE	114363-8
162	BOA VISTA RURAL	SEED EEI ROSA NASCIMENTO	TRUARU	082562-0
163	BOA VISTA RURAL	SEED CASA DE APOIO	DAROURA	162666-3
164	BOA VISTA RURAL	SEED CASA DE APOIO	PASSARÃO	109924-8
165	BOA VISTA RURAL	SEED CASA DE APOIO	PASSARÃO	110104-8
166	BOA VISTA RURAL	SEED CASA DE APOIO	TRUARU	082219-1
167	BOA VISTA RURAL	SEED CASA DE APOIO	TRUARU	082220-5
168	BONFIM	SEED EE ALDÉBARO JOSÉ DE ALCÂNTARA	SEDE	520410-0
169	BONFIM	SEED EE JOÃO VILENA	VILA VILENA	535836-1
170	BONFIM	SEED EE SÃO FRANCISCO	VILA SÃO FRANCISCO	501769-6
171	BONFIM	SEED EEI ARNALDO AMBRÓSIO	SÃO DOMINGOS	179306-3
172	BONFIM	SEED EEI FELIPE JOÃO WAPICHANA	CACHOEIRINHA DO SAPO	202519-1
173	BONFIM	SEED EEI MANELINO GERMANO SALVADOR	JABUTI	551782-6
174	BONFIM	SEED EEI MARCOS INÁCIO WAPICHANA	NOVO PARAÍSO	168689-5
175	BONFIM	SEED EEI NOSSA SENHORA DA CONSOLATA	MANOÁ	556486-7
176	BONFIM	SEED EEI OLEGÁRIO MARIANO	PIUM	553220-5
177	BONFIM	SEED EEI SANTA RITA	CUMARU	210044-4
178	BONFIM	SEED EEI TUXAUA ARTENIO	WAPUM	171319-1
179	BONFIM	SEED EEI TUXAUA CÍCERO DA SILVA PEREIRA	MOSCOW	554626-5
180	BONFIM	SEED EEI TUXAUA OTÁVIO MANDUCA	JACAMIM	217914-8
181	BONFIM	SEED EEI TUXAUA PEDRO TERENCEO	MARUPÁ	176181-1
182	BONFIM	SEED EEI VOVÔ EMILIANO WAPICHANA	FAZENDA ITAMARATI/MURIRU	180657-2
183	BONFIM	SEED EEI VOVÔ LEONARDO GOMES	ALTO ARRAIA	216761-1
184	BONFIM	SEED EEI VOVÔ RICARDO AMBRÓSIO	VILA VILENA	181749-3
185	BONFIM	SEED PRÉDIO ARGENTINA CASTELO BRANCO	SEDE	537871-0
186	BONFIM	SEED GINÁSIO POLIESPORTIVO MANÉ GARRINCHA	SEDE	502271-1
187	BONFIM	SEED QUADRA POLIESPORTIVA ARNALDO VIEIRA	MANOÁ II	556489-1
188	CANTÁ	SEED CREI WATUMINPEN K DAY	MALACACHETA	558774-3
189	CANTÁ	SEED EE ALCIDES MIGUEL DE SOUZA	VILA NOVO PROGRESSO	556381-0
190	CANTÁ	SEED EE ANTONIO AUGUSTO MARTINS	VILA CENTRAL	502830-2
191	CANTÁ	SEED EE BARBOSA DE ALENCAR	VILA SÃO JOSÉ	530930-1
192	CANTÁ	SEED EE GENIRA BRITO RODRIGUES	VILA FELIX PINTO	502712-8
193	CANTÁ	SEED EE GENIRA BRITO RODRIGUES - QUADRA	VILA FELIX PINTO	558280-6
194	CANTÁ	SEED EE JOSÉ AURELIANO DA COSTA	SEDE	514690-9
195	CANTÁ	SEED EE MÁRIO HOMEM DE MELO	VILA SERRA GRANDE I	502785-3
196	CANTÁ	SEED EE OTÍLIA PINTO DE SOUSA	VILA UNIÃO	522748-8
197	CANTÁ	SEED EE RAIMUNDO CARLOS MESQUITA	SERRA GRANDE II	515114-7
198	CANTÁ	SEED EE SANTA CATARINA	VILA SANTA RITA	521867-5
199	CANTÁ	SEED EEI ALCIDES SOLON	BARRO VERMELHO	535629-6
200	CANTÁ	SEED EEI ANTONIO DOMINGOS MALAQUIAS	LAGE	556500-6
201	CANTÁ	SEED EEI AUGUSTO PINTO	CAMPINARANA	183533-5
202	CANTÁ	SEED EEI PROF. EDINILSON LIMA CAVALCANTE	TABALASCADA	556370-4
203	CANTÁ	SEED EEI REINALDO PRILL	JACAMIZINHO	159189-4
204	CANTÁ	SEED EEI SIZENANDO DINIZ	MALACACHETA	502625-3
205	CANTÁ	SEED EEI TUXAUA LUIZ CADETE	CANAUANI	558417-5
206	CANTÁ	SEED CASA DE APOIO	VILA FÉLIX PINTO	513764-0
207	CANTÁ	SEED CASA DE APOIO	VILA UNIÃO	522747-0
208	CANTÁ	SEED CASA DE APOIO	SERRA GRANDE	208686-7
209	CANTÁ	SEED CASA DE APOIO	VILA CENTRAL	215349-1
210	CANTÁ	SEED CASA DE APOIO	VILA CENTRAL	215351-3
211	CANTÁ	SEED GINÁSIO DO CANAUANI	CANAUANI	558769-7
212	CANTÁ	SEED GINÁSIO POLIESPORTIVO	SEDE	550363-9
213	CARACARAÍ	SEED CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DENISE MESSIAS	SEDE	507219-0
214	CARACARAÍ	SEED EE EDMUR OLIVA	VILA VISTA ALEGRE	507430-4
215	CARACARAÍ	SEED EE JOÃO ROGÉLIO SCHUERTZ	SEDE	507198-4
216	CARACARAÍ	SEED EE JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA	SEDE	150705-2
217	CARACARAÍ	SEED EE JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA - LAB. INFORMÁTICA	SEDE	507220-4
218	CARACARAÍ	SEED EE JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA - QUADRA - DESLIGADO	SEDE	526465-0

219	CARACARAÍ	SEED EE MARIA DE LIMA UCHÔA	VILA SERRA DOURADA	548180-5
220	CARACARAÍ	SEED EE PADRE CALERI	VILA NOVO PARAISO	511932-4
221	CARACARAÍ	SEED EE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SEDE	507217-4
222	CARACARAÍ	SEED EE RORAIMA	VILA PETROLINA	507524-6
223	CARACARAÍ	SEED EE SEBASTIÃO BENICIO DA SILVA	VILA ITÃ	521400-9
224	CARACARAÍ	SEED CASA DE APOIO	TERRA PRETA/BAIXO R BRANCO	179545-7
225	CARACARAÍ	SEED CASA DE APOIO	CACHOEIRINHA/BAIXO R BRANCO	185219-1
226	CARACARAÍ	SEED CASA DE APOIO	CACHOEIRINHA/BAIXO R BRANCO	185203-5
227	CARACARAÍ	SEED GINÁSIO BARANDINHA	SEDE	507218-2
228	CARACARAÍ	SEED COMPLEXO ESPORTIVO	NOVO PARAÍSO	185988-9
229	CAROEBE	SEED EE CLOVIS NOVA DA COSTA	VILA JATAPULÂNDIA	511661-9
230	CAROEBE	SEED EE DOM PEDRO I	SEDE	511355-5
231	CAROEBE	SEED EE PROF. VIDAL DA PENHA FERREIRA	VILA ENTRE RIOS	511647-3
232	CAROEBE	SEED EE TEREZA TEODORO DE OLIVEIRA	SEDE	518464-9
233	CAROEBE	SEED CASA DE APOIO	SEDE	511361-0
234	CAROEBE	SEED CASA DE APOIO	SEDE	511360-1
235	CAROEBE	SEED GINÁSIO DE ESPORTES	SEDE	511353-9
236	CAROEBE	SEED QUADRA DE ESPORTES	VILA ENTRE RIOS	511653-8
237	IRACEMA	SEED EE DOM PEDRO II	SEDE	505457-5
238	IRACEMA	SEED EE DOM PEDRO II - QUADRA	SEDE	525101-0
239	IRACEMA	SEED EE JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO	VILA ROXINHO	542763-0
240	IRACEMA	SEED EE MANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA	VILA ANTONIO RIBEIRO CAMPOS	526091-4
241	IRACEMA	SEED CASA DE APOIO	SEDE	513617-2
242	IRACEMA	SEED CASA DE APOIO	SEDE	505460-5
243	IRACEMA	SEED GINÁSIO LUIZ F RODRIGUES	SEDE	505455-9
244	IRACEMA	SEED GINÁSIO POLIESPORTIVO	SEDE	218303-0
245	MUCAJÁÍ	SEED CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CEDIDO PARA O IERR	SEDE	504660-2
246	MUCAJÁÍ	SEED EE FRANCISCO JULIÃO DA SILVA	VILA TAMANDARÉ	147113-9
247	MUCAJÁÍ	SEED EE NOSSA SENHORA DA PENHA	VILA APIAÚ	149503-8
248	MUCAJÁÍ	SEED EE NOVA ESPERANÇA	VILA NOVA ESPERANÇA	529599-8
249	MUCAJÁÍ	SEED EE PADRE JOSÉ MONTICONE	SEDE	504690-4
250	MUCAJÁÍ	SEED EE PROF. VENCESLAU CATOSI	VILA APIAÚ	504871-0
251	MUCAJÁÍ	SEED EE PROF.ª MARIA MARICELMA OLIVEIRA CRUZ	SEDE	526729-3
252	MUCAJÁÍ	SEED EE SEBASTIÃO FÉLIX CORREA	VILA SAMAUMA	552555-1
253	MUCAJÁÍ	SEED EE VEREADOR FRANCISCO PEREIRA LIMA	SEDE	504687-4
254	MUCAJÁÍ	SEED CASA DE APOIO	VILA APIAÚ	504881-8
255	MUCAJÁÍ	SEED CASA DE APOIO	VILA APIAÚ	504880-0
256	MUCAJÁÍ	SEED GINÁSIO FRANCISCO ARINALDO DE SOUZA	SEDE	504662-9
257	NORMANDIA	SEED EE MARIANO VIEIRA	SEDE	520286-8
258	NORMANDIA	SEED EEI AMOOKA MAYA	SANTA RITA	209203-4
259	NORMANDIA	SEED EEI ANTONIO AUGUSTO	WISEU	170063-4
260	NORMANDIA	SEED EEI CLARINDA DE ALMEIDA	LAMEIRO	550617-4
261	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIA ANITA	MARI MARI	169857-5
262	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIA KAPITÁ	PLACA	199581-2
263	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIA MARIA PEDRO	JACAREZINHO	542968-4
264	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO BENEDITO	REPOUSO	187359-8
265	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO CÍCERO TRAJANO	FELIZ ENCONTRO	149238-1
266	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO DANIEL	SERRA GRANDE	166483-2
267	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO GABRIEL	CAMARA	180966-0
268	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO GUSTAVO ALFREDO	ARAÇÁ DA SERRA	154282-6
269	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO GUSTAVO ALFREDO - QUADRA	ARAÇÁ DA SERRA	154284-2
270	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO HARIAN	RAPOSA II	546034-4
271	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO HERMINIO PAULINO	SÃO PEDRO	171354-0
272	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO JOSÉ NETO	COPAÍBA	195490-3
273	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO LUIZ	LINHA SECA	541527-6
274	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO MACUXI	NAPOLÉÃO	143266-4
275	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO MACUXI	NAPOLÉÃO	159486-9
276	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO MARAJÓ	GUARIBA	542874-2
277	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO PETROLINO	BISMARKE	542853-0
278	NORMANDIA	SEED EEI ÍNDIO PRURUMÃ II	SERRINHA	200143-8
279	NORMANDIA	SEED EEI JADIER GUILHERME DE MENDONÇA	CEDRO	195372-9
280	NORMANDIA	SEED EEI JOSÉ VIRIATO	RAPOSA	546119-7
281	NORMANDIA	SEED EEI JOSÉ VIRIATO - QUADRA - DESLIGADO	RAPOSA	546033-6

282	NORMANDIA	SEED EEI MARECHAL DEODORO DA FONSECA	CANAVAL	149313-2
283	NORMANDIA	SEED EEI NOVA DO JUAZEIRO	JUAZEIRO	191784-6
284	NORMANDIA	SEED EEI PETRONILIO SALDANHA	PATATIVA	191444-8
285	NORMANDIA	SEED EEI PROF. GERALDO CRISPIM	COQUEIRINHO	173856-9
286	NORMANDIA	SEED EEI TUXAUA EVARISTO	XUMINA	155559-6
287	NORMANDIA	SEED CASA DE APOIO	SEDE	514886-3
288	NORMANDIA	SEED GINÁSIO COBERTO	SEDE	501638-0
289	PACARAIMA	SEED EE CÍCERO VIEIRA NETO	SEDE	518822-9
290	PACARAIMA	SEED EE CÍCERO VIEIRA NETO - QUADRA	SEDE	539437-6
291	PACARAIMA	SEED EEI AMOOKO PIREKA	RENASCER	226535-4
292	PACARAIMA	SEED EEI ANA ABELARDO	KAUWE	202030-0
293	PACARAIMA	SEED EEI ARTUR PINTO DA SILVA	NOVA ESPERANÇA	192631-4
294	PACARAIMA	SEED EEI FELISMINO ALCÂNTARA	PATO	210043-6
295	PACARAIMA	SEED EEI GUILHERMINA FERNANDES	TARAU PARU	214876-5
296	PACARAIMA	SEED EEI ÍNDIA FRANCISCA MACUXI	SURUMU	209198-4
297	PACARAIMA	SEED EEI ÍNDIO LUIZ AMBRÓSIO	INGARUMA	192371-4
298	PACARAIMA	SEED EEI ÍNDIO MANOEL BARBOSA	SOROAIMA	169235-6
299	PACARAIMA	SEED EEI JESUS ALFONSO MARTINS	SAKAUMOTA	215556-7
300	PACARAIMA	SEED EEI JOSÉ JOAQUIM	MARUWAI	211527-1
301	PACARAIMA	SEED EEI JOSÉ MARCOLINO	CONTÃO	556156-6
302	PACARAIMA	SEED EEI JOSÉ MARCOLINO - PROVISÓRIO/GALPÃO	CONTÃO	213479-9
303	PACARAIMA	SEED EEI JOSÉ MARCOLINO - QUADRA - DESLIGADO	CONTÃO	556157-4
304	PACARAIMA	SEED EEI KOKO ALBERTINA GARCIA	NOVO PARAÍSO	205199-0
305	PACARAIMA	SEED EEI NOVA SAMÃ	SAMÃ	201400-9
306	PACARAIMA	SEED EEI PROF. JOSÉ MALHEIRO	GUARIBA	170765-5
307	PACARAIMA	SEED EEI PROFª LEONÍLIA CORDEIRO	ARAI	201143-3
308	PACARAIMA	SEED EEI RORAI MIRIPI	MACHADO	201797-0
309	PACARAIMA	SEED EEI SANTO ANTONIO DE PÁDUA	SURUMU	197352-5
310	PACARAIMA	SEED EEI SARAKEYNA	SOROAIMA	192218-1
311	PACARAIMA	SEED EEI SIMINYO	CANTA GALO	556075-6
312	PACARAIMA	SEED EEI TUXAUA ANTONIO HORÁCIO	BOCA DA MATA	150592-0
313	PACARAIMA	SEED EEI TUXAUA BENTO LOUREDO DA SILVA	BANANAL	191880-0
314	PACARAIMA	SEED EEI TUXAUA FELICIANO DOS SANTOS	SAMÃ II	199937-0
315	PACARAIMA	SEED EEI TUXAUA LOBATO	SANTA ROSA	169112-0
316	PACARAIMA	SEED EEI TUXAUA SILVESTRE MESSIAS	SURUMÚ	556568-5
317	PACARAIMA	SEED CASA DE APOIO - DESLIGADO	VILA SURUMU	556155-8
318	PACARAIMA	SEED CASA DE APOIO - DESLIGADO	VILA SURUMU	556158-2
319	PACARAIMA	SEED CASA DE APOIO - DESLIGADO	VILA SURUMU	556146-9
320	PACARAIMA	SEED GINÁSIO POLIESPORTIVO	SEDE	501007-1
321	PACARAIMA	SEED QUADRA DE ESPORTES	BOCA DA MATA	168974-6
322	RORAINÓPOLIS	SEED EE 1º DE MAIO	VILA EQUADOR	544856-5
323	RORAINÓPOLIS	SEED EE FAGUNDES VARELA	VILA MARTINS PEREIRA	514765-4
324	RORAINÓPOLIS	SEED EE JOSÉ BONIFÁCIO	VILA SANTA MARIA DO BOIAÇÚ	513411-0
325	RORAINÓPOLIS	SEED EE JOSÉ DE ALENCAR	SEDE	512974-5
326	RORAINÓPOLIS	SEED EE PADRE EUGÊNIO POSSAMAI	SEDE	512976-1
327	RORAINÓPOLIS	SEED EE PROF. LEOPOLDO CAMPELO	VILA JUNDIÁ	513321-1
328	RORAINÓPOLIS	SEED EE PROFª ANTONIA TAVARES	SEDE	148841-4
329	RORAINÓPOLIS	SEED EE TENENTE JOÃO DE AZEVEDO CRUZ	VILA NOVA COLINA	513271-1
330	RORAINÓPOLIS	SEED CAMPO DE FUTEBOL	SANTA MARIA DO BOIAÇÚ	179662-3
331	RORAINÓPOLIS	SEED CASA DE APOIO	BAIXO RIO BRANCO	176379-2
332	RORAINÓPOLIS	SEED CASA DE APOIO - DESLIGADO	SEDE	513322-0
333	RORAINÓPOLIS	SEED GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTONIO ASSUNÇÃO DE SOUZA	SEDE	151665-5
334	SÃO JOÃO DA BALIZA	SEED EE FRANCISCO RICARDO MACEDO	SEDE	510784-9
335	SÃO JOÃO DA BALIZA	SEED EE FRANCISCO RICARDO MACÊDO - PROVISÓRIO/TENDAS	SEDE	211162-4
336	SÃO JOÃO DA BALIZA	SEED EE HENRIQUE DIAS	SEDE	510772-5
337	SÃO JOÃO DA BALIZA	SEED EEI XAARI WAI WAI	XAARI	554108-5
338	SÃO JOÃO DA BALIZA	SEED CASA DE APOIO	SEDE	510781-4
339	SÃO JOÃO DA BALIZA	SEED CASA DE APOIO - DESLIGADO	SEDE	510779-2
340	SÃO JOÃO DA BALIZA	SEED CASA DE APOIO	SEDE	510778-4

341	SÃO JOÃO DA BALIZA	SEED CASA DE APOIO	SEDE	510780-6
342	SÃO JOÃO DA BALIZA	SEED GINÁSIO DE ESPORTES	SEDE	510774-1
343	SÃO LUIZ	SEED EE JOÃO RODRIGUES DA SILVA	SEDE	509866-1
344	SÃO LUIZ	SEED EE PROF. ALAN KARDEC DANTAS HADAD	SEDE	554869-1
345	SÃO LUIZ	SEED EE PROF. ^a DARCY RIBEIRO	VILA MODERNA	520385-6
346	SÃO LUIZ	SEED CASA DE APOIO	SEDE	523178-7
347	SÃO LUIZ	SEED GISÁSIO DE ESPORTES	SEDE	509870-0
348	SÃO LUIZ	SEED QUADRA DE ESPORTES	VILA MODERNA	511815-8
349	UIRAMUTÃ	SEED EE JOAQUIM NABUCO	SEDE	501247-3
350	UIRAMUTÃ	SEED CASA DE APOIO	SEDE	501250-3
351	UIRAMUTÃ	SEED EE JOAQUIM NABUCO - QUADRA	SEDE	527941-0
352	UIRAMUTÃ	SEED EEI ABREU JONE INGARICÓ	AWENDEI	233845-9
353	UIRAMUTÃ	SEED EEI AMOOKO PEDRO PAKARÁ	CAXIRIMÃ	194774-5
354	UIRAMUTÃ	SEED EEI ANTONIO SAYMÃ	SOCÓ	201644-3
355	UIRAMUTÃ	SEED EEI BERNARDO SAYÃO	MARACANÃ I	214883-8
356	UIRAMUTÃ	SEED EEI CARLOS GOMES	PEDRA BRANCA	205938-0
357	UIRAMUTÃ	SEED EEI COMANDANTE SEBASTIÃO PIRES AMORIM	LILÁS	202670-8
358	UIRAMUTÃ	SEED EEI DOM LOURENÇO ZOLLER	PEDRA PRETA I	231987-0
359	UIRAMUTÃ	SEED EEI DOM LOURENÇO ZOLLER - COZINHA	PEDRA PRETA I	232465-2
360	UIRAMUTÃ	SEED EEI GALDINO ABELARDO	CHUI	232384-2
361	UIRAMUTÃ	SEED EEI GALDINO ABELARDO - COZINHA	CHUI	232299-4
362	UIRAMUTÃ	SEED EEI JOAQUIM JONES INGARICÓ	SERRA DO SOL	234003-8
363	UIRAMUTÃ	SEED EEI JOAQUIM JONES INGARICÓ - BIBLIOTECA	SERRA DO SOL	234007-0
364	UIRAMUTÃ	SEED EEI JOAQUIM JONES INGARICÓ - COZINHA	SERRA DO SOL	234005-2
365	UIRAMUTÃ	SEED EEI JÚLIO PEREIRA	UIRAMUTÃ	176458-6
366	UIRAMUTÃ	SEED EEI KOKO ISABEL MACUXI	ENSEADA	180922-9
367	UIRAMUTÃ	SEED EEI LUIZ HENRIQUE RIBEIRO MACUXI	IGARAPÉ DO GALO	219674-3
368	UIRAMUTÃ	SEED EEI PRESIDENTE MÉDICI	NOVA JERUSALÉM	215116-2
369	UIRAMUTÃ	SEED EEI SALES INGARICÓ	MANALAI	233081-4
370	UIRAMUTÃ	SEED EEI SALES INGARICÓ	MANALAI	233082-2
371	UIRAMUTÃ	SEED EEI SANTA ANITA	TABATINGA	203163-9
372	UIRAMUTÃ	SEED EEI SANTA MÔNICA	UIRAMUTÃ	194887-3
373	UIRAMUTÃ	SEED EEI SÃO SEBASTIÃO DO CAILÃ	ÁGUA FRIA	196407-0
374	UIRAMUTÃ	SEED EEI SEBASTIÃO NETO	ILAINÃ	231942-0
375	UIRAMUTÃ	SEED EEI SÉRGIO ALVINO	SANTA CREUZA	231006-6
376	UIRAMUTÃ	SEED EEI SIMÃO GABRIEL	MARACANÃ II	214887-0
377	UIRAMUTÃ	SEED EEI TUXAUA LAURO MELQUIOR	UIRAMUTÃ	213908-1
378	UIRAMUTÃ	SEED EEL PROF ^a MARIA DE FREITAS	MALOQUINHA	232716-3



Documento assinado eletronicamente por **Aliane Caroline Freitas Caetano, Diretora do Departamento de Gerenciamento Processual**, em 31/03/2026, às 17:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Reis Carvalho, Gerente de Núcleo**, em 31/03/2026, às 17:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lourenço Castro dos Reis Júnior, Diretor do Departamento de Logística**, em 07/04/2026, às 10:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Mendonça Ferreira, Secretário Adjunto**, em 07/04/2026, às 16:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21816150** e o código CRC **FC8A0733**.
